

**AGRO-PECUÁRIA SANTA ADELIA S.A.**

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE — POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA

21.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO N.º 3-SX — FLS. 82.

SAIBAM N.ºs 3 virem esta escritura que, no ano da Era Cristã de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Ruy Barbosa Baptista Pereira, que também se assina Ruy Baptista Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Guadalupe n.º 757; Gastão Vidigal Baptista Pereira, brasileiro, solteiro, maior, bancário, também residente à Rua Guadalupe n.º 757; Philipp Walter Alexander Ernst Fanta, austríaco, casado, engenheiro, residente à Avenida Itacira n.º 334; Paulo Augusto Ruy Barbosa Baptista Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Adolfo Pinheiro n.º 2.041; Olyntho Mauro Luz, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda Maracatins, n.º 1.756; Carlos Frank, brasileiro, casado, do comércio, residente à Praça Cornélio n.º 26; Karl Richter, alemão, casado, do comércio, residente à Rua Maria Antonieta n.º 756, todos domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. — E, perante essas mesmas testemunhas me foi dito por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, o seguinte: Primeiro — que são eles os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Agro-Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil", com sede nesta Capital à Alameda Nothman n.º 825, constituída por instrumento particular datado de 23 de julho de 1961, inscrito no 3.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o número de ordem 8490, no livro A, número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas. — Segundo — Que por esta escritura e na melhor forma de direito resolveram, de comum acordo, e conforme lhes facultava a lei, transformar a sociedade entre eles existente "Agro-Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil" em sociedade anônima, na forma dos artigos 149 e 150 do Decreto-Lei n.º 2.627, de setembro de 1940, com a denominação de "Agro-Pecuária Santa Adélia S.A.", que sucederá a "Agro-Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil" que não muda de forma, continuando os mesmos sócios e o mesmo objeto, sem nenhuma alteração em seu ativo e patrimônio sociais, permanecendo o mesmo capital na sua atual distribuição sem qualquer solução de continuidade nos negócios sociais. — Terceiro — Que a sociedade ora transformada passa a girar sob a denominação de "Agro - Pecuária Santa Adélia S.A." com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mantidas as partes de capital de cada sócio da sociedade ora transformada, partes essas que se convertem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade anônima, do seguinte modo: — Ruy Baptista Pereira subscreve 4.325 quatro mil trezentas e vinte e cinco ações no valor de Cr\$ 4.325.000,00 (quatro milhões trezentas e vinte e cinco mil cruzeiros); Gastão Vidigal Baptista Pereira, 625 (seiscentas e vinte e cinco) ações no valor de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros); Philipp Walter Alexander Ernst Fanta, 10 (dez) ações no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Paulo Augusto Ruy Barbosa Baptista Pereira, 10 (dez) ações no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Olyntho Mauro Luz, 10 (dez) ações no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Carlos Frank, 10 (dez) ações no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e Karl Richter, 10 (dez) ações no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — Quarto — Que o capital representado e subscrito na forma do item anterior, está inteiramente realizado na sociedade ora transformada pela situação do ativo e passivo da mesma, de acordo com o balanço levantado nesta data, conhecido e ratificado por todos os sócios outorgantes e reciprocamente outorgados que, assim, reconhecem e ratificam, plenamente, os valores que no referido balanço são atribuídos ao patrimônio que lhes per-

tence em comum, na proporção de suas quotas, dentro do mencionada situação de ativo e passivo, dispensando, expressamente, qualquer nova avaliação, de acordo com o que lhes facultava o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2.627 de setembro de 1940. — Quinto — Que a "Agro-Pecuária Santa Adélia S.A." — em que ora se transforma a preexistente "Agro Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil", reger-se-á pelos estatutos sociais a seguir transcritos, já discutidos e aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que os ratificam em seus expressos termos, a saber: — "Estatutos da "Agro-Pecuária Santa Adélia S.A." — CAPÍTULO 1 — Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Agro-Pecuária Santa Adélia S.A.", fica instituída uma sociedade anônima com sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, a qual se regerá pelos presentes estatutos, no que forem omissos, pelos princípios e regras instituídas nas leis vigentes. — Art. 2.º — A "Agro-Pecuária Santa Adélia S.A." tem por objeto a prática das atividades agrícolas ou pastoris em qualquer parte do território nacional. — Artigo 3.º — Na execução de seu objetivo poderá a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as a seu patrimônio, bem como, arrendar fazendas, alheias ou mesmo de seus acionistas, pagando as contribuições e rendas que forem ajustadas, alienar as fazendas que possui ou venha a possuir, comprar e vender sementeiras, veículos e implementos agrícolas e, ainda, desempenhar toda e qualquer atividade conexa com seus objetivos. — Artigo 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos destes estatutos e das leis em vigor. — Artigo 5.º — A dissolução da sociedade, por deliberação dos acionistas, deve ser autorizada por assembleia especialmente convocada para esse fim e regularmente instalada. — § 1.º — Neste caso a assembleia somente deliberará validamente, quando na votação para a sua dissolução, se verificar a aprovação de acionistas que representem três quartas partes do capital social. — § 2.º — Aprovada a dissolução, a liquidação se processará conforme tenha decidido a assembleia, respeitadas as normas legais, podendo a escolha de liquidante recair em acionista ou em pessoa estranha à sociedade. — CAPÍTULO 2 — Do Capital Social — Artigo 6.º — O capital social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, todo ele já inteiramente subscrito e integralizado. — Parágrafo único — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares. — Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto. — Artigo 8.º — Em caso de perda ou extravio dos títulos representativos das ações, poderá o acionista solicitar a emissão de novos títulos que os substituam, o que se fará depois de cumpridas as diligências acuteladoras que se fizerem necessárias, todas às expensas do acionista. — Parágrafo único — Os novos títulos receberão os mesmos números das ações extravaviadas, embora nêles se faça constar sua condição de segunda via. — Artigo 9.º — A constituição de penhor ou caução, promovida pelo acionista, não o inibe de exercer seus direitos sobre as ações, tais como os de receber dividendos, votar e ser votado nas assembleias gerais. — CAPÍTULO 3 — Da Denominação da Sociedade — Artigo 10.º — A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela assembleia geral composta de três membros, e assistida por um Conselho Fiscal instituído na forma destes estatutos. — § 1.º — A diretoria será integrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário. — § 2.º — O mandato da diretoria será de dois anos, contados da data de sua eleição. — § 3.º — A escolha de diretores pode recair em acionistas como em pessoas estranhas à sociedade, sendo permitida a reeleição. — § 4.º — Os diretores terão remuneração mensal "pro labore", que será determinada pela assembleia geral. — Artigo 11.º — Desde que regularmente eleito, antes que se imponha e entre no exercício de suas funções, cada um dos diretores deve dar em caução, para garantia de sua gestão, dez ações suas ou de outrem. — Artigo 12.º — As vagas que se derem no transcurso de cada gestão serão preenchidas por acionistas escolhidos pelos diretores e conselho fiscal, cabendo ao escolhido exercer o cargo até a eleição de seu substituto pela assembleia geral. — Artigo 13.º — A diretoria da sociedade reunir-se-á sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da

sociedade, não compreendidos nas atribuições de cada um dos diretores. — Artigo 14.º — A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete ao diretor presidente. — Parágrafo único — Para a alienação de bens imóveis da sociedade ou para a constituição de ônus reais sobre os mesmos, é indispensável que o Diretor-Presidente seja assistido por outro diretor. — Artigo 15.º — Cabe ao diretor-gerente auxiliar o diretor-presidente na administração da sociedade, e substituí-lo nos seus impedimentos. — Artigo 16.º — Cabe ao Diretor-Secretário a administração interna da sociedade, e substituir o Diretor-Gerente em seus impedimentos. — Parágrafo único — Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Secretário, será ele substituído por quem o Diretor-Presidente designar. — CAPÍTULO 4 — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.º — O Conselho Fiscal que será o órgão consultivo e de assistência permanente à diretoria, compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos, anualmente, pela primeira assembleia geral ordinária do ano. — Parágrafo único — Os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal podem ser reeleitos, podendo a eleição deles recair em pessoas estranhas à sociedade. — Artigo 18.º — O conselho fiscal terá as atribuições que lhe são atribuídas por lei. — Artigo 19.º — Os membros efetivos do conselho fiscal, terão a remuneração anual que a assembleia fixar, cabendo a aos suplentes, somente quando em exercício. — CAPÍTULO 5 — Das Assembleias Gerais — Artigo 20.º — A assembleia geral é a reunião geral dos acionistas, convocadas e instalada na forma da lei e dos estatutos, para deliberar sobre assuntos de interesse social. — Parágrafo único — As assembleias serão ordinárias e extraordinárias, conforme se especificam nestes estatutos. — Artigo 21.º — As deliberações das assembleias, salvo os casos previstos em lei e os que consignam nestes estatutos, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação. — Artigo 22.º — As assembleias serão convocadas pela imprensa, na forma e prazos determinados em lei e nestes estatutos, devendo nos avisos em que se fizer a convocação, ser indicado o seu objeto, local, hora e dia da realização. — Parágrafo único — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor que for aclamado na ocasião para dirigir os seus trabalhos, como Presidente da mesa, o qual escolherá dentre os presentes, aquele que servirá como Secretário. — Artigo 23.º — Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária, destinada a desempenhar as atribuições que a lei lhe confere, a qual será realizada nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. — Artigo 24.º — As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias e assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas pela diretoria ou pelo conselho fiscal na forma da lei. — Parágrafo Único — Quando entretanto, nelas se tratar de reforma ou modificação dos estatutos, somente se considerará válidamente aprovada a reforma ou modificação que tiver obtido votos que representem a metade do capital social. — CAPÍTULO 6 — Dos Lucros Líquidos e sua Aplicação — Artigo 25.º — Anualmente, a 30 de novembro de cada ano, será encerrada a gestão comercial da sociedade e proceder-se-á ao balanço geral, a fim de que se verifique a situação dos negócios sociais. — Artigo 26.º — Apurados os lucros líquidos da sociedade, serão atendidas as seguintes distribuições: a) — de 10% para a constituição de fundo de reserva; b) — de 20% para a composição do fundo de custeio; c) — de 20% para atender ao fundo de melhoramentos das fazendas e replantio necessário; d) — de 50% para a composição do dividendo a ser distribuído. — Parágrafo Único — As importâncias atribuídas aos fundos acima indicados não poderão ultrapassar o capital social. — Artigo 27.º — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e leis subsequentes aplicáveis. — Sexto — Que dentre os valores que constituem o ativo da "Agro-Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil", figuram os seguintes imóveis, cujos principais característicos aqui se transcrevem para efeito das competentes averbações no Registro de Imóveis, a saber: 1) Um sítio denominado "Boa Vista", situado no bairro de Pinheirinho, no município e comarca de Itú, neste Estado, contendo a área aproximada de cento e sessenta e quatro hectares e cinquenta e seis ares (16156 ha.), ou 68 (sessenta e oito) alqueires paulistas de terras de segunda e terceira categorias compostas de terras de campo e de cultura, já bastante cultivadas e de pouca produção, um tanto acidentadas, contendo uma

casa s/de, construída de tábuas e coberta de telhas, composta de cinco cômodos, piso atijolado e sem forro, em bom estado de conservação; duas pequenas casas também construídas de tábuas e cobertas de telhas, sendo uma de quatro cômodos e a outra de três, com os pisos atijolados e sem forros; três pequenos ranchos de madeira, cobertos de telhas, poço e respectiva cobertura de telhas; cerca de arame torçado e outras pequenas benfeitorias, sem qualquer cultura permanente, dividindo por seus diversos lados com propriedades das seguintes pessoas ou seus sucessores: — Conceição Bucchini, Miguel Gavioli, João Marcelo, Joaquim de Oliveira, José Angarten, Antonio Amgarten e José Inácio Pavani. — Título aquisitivo: — escritura de compromisso de compra e venda quitado, lavrada no 2.º Tabelionato de Itú, deste Estado, livro 100, fls. 74v, em 18 de maio de 1961, inscrita sob n.º 2.205, livro 4-F, fls. 10, em 26 de junho de 1961, no Registro de Imóveis da comarca de Itú, deste Estado. — 2) Um sítio sem denominação, situado no bairro Pinheirinho, no município e comarca de Itú, deste Estado, com a área aproximada de sessenta e cinco hectares e trinta e quatro ares (6534 ha) ou sejam vinte e sete (27) alqueires paulistas, contendo uma casa, um palto e um galinheiro, tudo dentro das seguintes divisões: — começa na porteira de entrada do imóvel, até encontrar terras que são os que foram de João Marcelo e de Miguel do Valle, este último sucessor de Arcangelo Vecchi; segue até encontrar um bambuzal, dividido com Anibal Aguzzi; depois segue dividindo com Waldemar Ferreira do Amaral ou sucessores, por cerca e em linha reta, até a estrada que vai do bairro do Pinheirinho para Itú, e segue por esta, por cem braças, até a porteira, no ponto de partida. — Título aquisitivo: — escritura de cessão e transferência quitada de compromisso de compra e venda, lavrada no 3.º Tabelionato de Itú, deste Estado, livro 100, fls. 76 verso, em 18 de maio de 1961, averbada a margem da inscrição n.º 1.043, livro 4-C, fls. 48, em 26 de junho de 1961, no Registro de Imóveis da comarca de Itú, deste Estado, oriunda da escritura de compromisso de venda e compra, lavrada no 1.º Tabelionato de Itú, livro 160, fls. 55, em 6 de junho de 1956, inscrita sob o n.º 1.043, em 21 de maio de 1956, no Registro de Imóveis referido. — Sétimo — Que sendo o capital da sociedade anônima ora constituída, realizado inteiramente com os fundos sociais da sociedade anterior, ora transformada, não cabe depósito nos termos do Decreto lei n.º 5.856 de novembro de 1943. — Oitavo — que para exercerem os cargos de diretores ficam eleitos os acionistas — Ruy Baptista Pereira, diretor presidente — Gastão Vidigal Baptista Pereira, diretor gerente; e Karl Richter, diretor secretário, os quais foram desde logo empossados nos respectivos cargos, e autorizados a promover o preenchimento de todas as formalidades legais para o funcionamento da sociedade; que os honorários mensais do diretor presidente e do diretor gerente serão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cabendo ao diretor secretário o mesmo estipêndio, mas, somente quando em efetivo exercício. — Para membros do Conselho Fiscal ficam eleitos os Srs. José Fernando da Costa Boucinhas, brasileiro, casado, contador — Ozael Pagano Botano, brasileiro, casado, médico e Hermelindo Scarpelli, brasileiro, casado, agrônomo, todos domiciliados e residentes nesta Capital e para suplentes: Carlos Frank, brasileiro, casado, comerciante — Philipp Fanta, austríaco, casado, engenheiro e Salvador Vella, brasileiro, casado, engenheiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital, sendo fixada para cada um, a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — Nono — que, assim, cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade "Agro Pecuária Santa Adélia S. A.", por transformação de sua antecessora "Agro Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil". — E de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, a mim distribuída — a qual feita e lida sendo lida, perante as testemunhas, a tudo presente, acharam conforme, a outorgaram, aceitaram e assinaram com essas testemunhas, José Maria Gomes de Oliveira e André Leite, brasileiros, casados, funcionários de cartório, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Capital. — Eu, Antonio Sebastião Cordeiro, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Paulo Cesar de Medeiros, oficial maior, a subscrevi. — (a.a.) Ruy Baptista Pereira — Gastão Vidigal Baptista Pereira — Philipp Walter Alexander Ernst Fanta — Paulo Augusto Ruy Barbosa Baptista Pereira — Olyntho Mauro Luz — Carlos

Frank — Karl Richter — José Maria Gomes de Oliveira André Leite. — (Devidamente selada). Nada mais — Traslada para a data e um dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, por O. B. Oliveira. — Eu, Paulo Cesar de Medeiros — Oficial maior, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. — Em test. (sem público) da verdade — Paulo Cesar de Medeiros — Oficial maior.

**JUNTA COMERCIAL**  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que "AGRO-PECUÁRIA SANTA ADELIA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 21333, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de agosto de 1962 a Escritura Pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Agro-Pecuária Santa Adélia - Sociedade Civil" em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 21.º Tabelionato desta Capital, L. n. 3-SX, Fls. 82, datada de 23 de novembro de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 31 de agosto de 1962. — Eu, Geny Salla, escriturário, a escrevi, conferi e assino: a) Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: a) Cleyde Maria Forte, Visto p Perceval Leite Britto, Secreário: a) Cleyde Maria Forte. (234658 — Cr\$ 15.750,00)

**"A MARÍTIMA"**  
Companhia de Seguros Gerais  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
La Convocação

São convidados os srs. acionistas da "A Marítima" — Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de outubro de 1962, às 10 horas, na sede social, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 — 6.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de aumento do capital social, e alterações parciais dos estatutos sociais (artigos 5.º e 8.º), e outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 24 de setembro de 1962.

Alvaro Augusto de Bueno Vidigal - Diretor-Presidente  
Ruy Pereira de Queiroz - Diretor-Superintendente  
Sigefredo Magalhães - Diretor-Secretário  
Pedro Barreiros - Diretor-Tesoureiro  
Palmério Fernandes Veiga - Diretor-Gerente  
Gastão de Mesquita Filho - Diretor  
Márcio Bueno - Diretor  
(234.177 - Cr\$ 2.700,00) (25-26-27)

**"SOM"**  
Indústria e Comércio S/A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de outubro de 1962, às 15 horas, à Rua França Pinto n.º 70, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) verificação da subscrição do Aumento de Capital votado em Assembleia Geral Extraordinária de 3 de agosto de 1960;

b) eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários;

c) reforma dos Estatutos Sociais;

d) outros assuntos afinentes.

São Paulo, 24 de setembro de 1962.

"Som" — Indústria e Comércio S.A.  
A Diretoria  
(234.057-Cr\$ 2.150,00) (25-26-27)

**DOCUMENTO PERDIDO**

Declaro haver-se extraviado o seguinte documento: 1 Carteira de Carregador sob n. 16.

São Paulo, 24 de setembro de 1962

Pedro de Oliveira  
(234165 — Cr\$ 240,00) (25-26-27)

**CARTEIRA PERDIDA**

Declaro haver perdido a minha carteira modelo 19, de Reg. Geral n. 988.784.

São Paulo, 19 de setembro de 1962

Francisco Oblizner  
(234.178 — Cr\$ 240,00) (25-26-27)